



Grávida perde estabilidade com aborto espontâneo

23/09/2008

A estabilidade da gestante serve para proteger o feto. Desse modo, a grávida perde o direito com o aborto espontâneo, restando apenas o repouso remunerado de duas semanas ou indenização em caso de rescisão contratual como dispõe o artigo 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) negou o pedido de uma trabalhadora para manter a estabilidade.

A funcionária entrou na Justiça alegando que engravidou durante a vigência do contrato de trabalho e que a perda espontânea do bebê não lhe tirava o direito à estabilidade provisória da gestante ou à indenização substitutiva.

Em seu voto, o juiz Valdir Florindo, relator do caso, observou que “a sentença não reconheceu o direito à estabilidade gestante, tampouco a indenização sucessiva em face da comprovação de ocorrência de aborto espontâneo”. Ele destacou que “o interesse jurídico a ser tutelado é o do nascituro que juridicamente deixou de existir.”

Com a decisão, a trabalhadora receberá apenas duas semanas de trabalho a título de indenização.

Processo 0220.920.070.720.2005

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2008-set-23/gravida_perde_estabilidade_aborto_espontaneo/